

# A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Quinta-feira, 4 de Outubro de 1883

N. 121

## EXPEDIENTE

### PUBLICAÇÃO DIARIA

Número avulso 40 réis

#### ASSIGNATURAS

##### CAPITAL

Semestre . . . . . 5\$000

##### PELO CORREIO

Semestre . . . . . 6\$000

Recebe-se assignaturas para annuncios especiaes, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensaes.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mes.

**Contratam-se publicações de annuncios pelos mais modicos preços.**

### ANNUNCIOS ESPECIAES

### PAPEIS PINTADOS

#### para farrar casa

Um grande, variado e moderno sortimento, por preços muito reduzidos. Em casa de Virgilio José Villela.

### LARGO DE PALACIO

### GRANDE LOTERIA DA CORTE

300.000.000 ???

Achando-se designado o dia 16 de Outubro proximo futuro para a extração desta loteria — avisa-se as pessoas que quizerem fazer a sua independencia, a virem — Aos dois Oceanos — loja de fazendas de Inocencio José da Costa Campinas, à rua de João Pinto n. 8, onde encontrarão bilhetes da mesma, que serão vendidos até o dia supra mencionado. E' comprando-se bilhetes desta tentadora loteria — que pode-se ficar rico em pouco tempo e passar o resto da vida sem trabalhar. Esta loteria tem..... 21:168 premios, representados por um exemplificado algarismo de 1:344:200:000, conforme o seu prospecto, que brevemente será publicado.

### PIANO

Pela insignificante quantia de 150\$000 reis vende-se na rua Formosa n. 16, um piano muito proprio para principiante.

### FABRICA A VAPOR DE CAFÉ MOIDO

ANTONIO DA S. MEDEIROS

Nesta fabrica se encontrará sempre superior café moido, que se venderá a 640 ao kilo, e meio 320 rs.

A qualidade do café e a maneira, acção e promptidão com que é preparado, é bastante para recommendar ao publico o novo establecimento neste genero. Portanto é de esperar grande animação da parte do publico.

E para não haver engano, é à

27 RUA DE JOÃO PINTO 27

### COLONIA GRÃO-PARA

#### MUNICIPIO DO TUBARÃO

Província de Santa Catharina.

Escriptorio da Empreza, — Séde do Braço do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por titulos de

#### propriedade

a bons colonos, tanto nacionaes como estrangeiros, e por preço modico, pagável à vista ou a prazo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta florescente colonia, pelos prospectos já distribuidos; e para pedir informações as seguintes pessoas, conhedoras do lugar, i. e:

#### NO DESTERRO

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Boecker e o vice-consul de Italia;

#### NA LAGUNA

os Srs. Alexandre Marchner Hyarup e Marcolino Monteiro Cabral.

Para mais explicações, dirijam-se ao director da colonia.

G. M. S. LESSLIE.

Endereço para cartas: — Posta-restante, villa de Tubarão, e serão logo attendidas.

### CONFETARIA E REFINAÇÃO

#### Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS  
Rua Trajano n. 5

#### GRANDE BARATILHO!

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, á dinheiro a vista:

1. <sup>a</sup> qualidade sup. kilo	440
2. <sup>a</sup> " " "	400
3. <sup>a</sup> " " "	320
4. <sup>a</sup> " " "	300

Ha muitos outros generos neste bem montado establecimento, que se vendem á preços muito modicos.

### Refinação DO LEMOS

A partir de hoje venderá á dinheiro à vista:

Assucar de 1. <sup>a</sup>	15 kilo	6\$400
Dito " 2. <sup>a</sup>	" "	5\$800
Dito " 3. <sup>a</sup>	" "	4\$600
Dito " 4. <sup>a</sup>	" "	4\$300

Em barricas á dinheiro descontado far-se-ha 1:500 rs. de desconto.

Destero, 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1883. — João do Prado Lemos & C.

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

### OFFICINA DE MARMORIZISTA

N'esta casa aprompta-se obras concernentes a arte.

Como sejam:

Mezas, consolos e lavatorios.

Louzas com letrreiros.

Mausolos, tumulos, pyramides, Cruzes, etc. etc.

85 RUA DO PRINCEPE 85

### DENTISTA

### LEOPOLDO DINIZ

Coloca dentes pelos systemas em chapas de ouro ou vulcanite, a pivot, circulantes, etc., garantindo por muitos annos seus trabalhos, que prestão-se perfeitamente ao embellecimento de boca, pela naturalidade e perfeição. Tanto na collocação como nas chumbagens o cliente não sofrerá a menor dor. Seu consultorio acha-se aberto á disposição de seus clientes e do respeitavel publico, todos os dias, das 7 da manhã ás 7 da noite.

Preço ao alcance de todos

26 LARGO DO PALACIO 26

### SECÇÃO GERAL

#### NOTICIARIO

O Sr. Chefe de Divisão Manoel Carneiro da Rocha, desde o dia 1.<sup>o</sup> do corrente tem examinado com a maxima minuciosidade a companhia de Aprendizes Marinheiros e a Capitanía do Porto, que tem muitas dependencias e estabelecimentos annexos, figurando entre elles e enfermaria de marinha, quatro pharões e a praticagem de trez barras, além de um balizamento em grande escala, espalhado por toda o marítimo da Província.

A comissão desse zeloso oficial general, que acaba de ter identica em todo o norte do Império, estende-se agora até Matto Grosso.

Acompanha a S. Ex. na qualidae de Secretario, o distineto Capitão Tenente Felinto Perry.

E de todo provável que levem boa impressão dos estabelecimentos e mais serviço naval existentes em Santa Catharina, sob a direcção do nosso patrício Capitão tenente João Justino de Proença.

#### BENEFICIO

Hoje terá lugar o espectaculo dado pela companhia gymnastica no circo — Sul Americano —, em beneficio do Lyceu de Artes e Oficios.

O nosso publico amante como é de proteger tudo quanto é útil e grandioso, não deixará por certo, de concorrer a esse espetaculo, dando assim exuberante prova do seu devotado amor á causa da instrução popular.

#### NOTICIAS DO SUL

Chegará à Jaguaria vindo da corte o sr. conselheiro senador Henrique d'Avila com sua exma. familia.

Também regressou da corte o sr. dr. Menandro Rodrigues Fontes actual vice-presidente da província.

Deixará a 13 de passado a contadaria da Thesouraria da Fazenda de Porto Alegre o sr. Bernardo de Castilho Mata.

Constava no Diário de Pelotas de 23 de passado, que estava resolvido pelo Governo Geral o alfandegamento da Meia de Rondas da mesma cidade.

#### NOTICIAS DA CORTE

Seguiu no dia 1.<sup>o</sup> do passado para a província do Pará o sr. conselheiro João Rodrigues Chaves, que aqui exerceu o lugar de presidente da província, afim de assumir o cargo de presidente da relação.

S. ex. achava-se com licença.

— Os restos mortais do sr. senador Francisco de Paula Penna, falecido na província do Ceará, foram transladados a 26 de Agosto proximo passado, para o mausoléu que se acha colocado no compartmento que fica debaixo da torre do lado esquerdo da Igreja Matriz.

O mausoléu é todo de marmore branco sobre um pedestal de marmore preto.

— O Sr. Dr. Antonio Ferrreira S. Pita, chefe da Policia da província do Espírito-Santo, deixou a chefia da policia daquella província, e seguiu para a corte com licença por causa de encommodos de saúde.

#### UM LEGADO SYMPATHICO

Um advogado de Pariz deixou em testamento à academia francesa uma propriedade que dá de renda 1,500 francos, destinados como pre-

mio à pessoa que mais se distinguia pela sua dedicação filial.

Legava, alegre d'isso, à cidade de Pariz um rendimento destinado a comprar brinquedos, que seriam distribuídos, todos os anos, pelas crianças pobres.

#### A IMMIGRAÇÃO NOS ESTADOS-UNIDOS

A Europa fornecera no primeiro semestre do corrente ano o formidável contingente de 600 mil habitantes aos Estados Unidos.

A Alemanha figura nesses algarismos com 192 mil individuos; a Inglaterra e Escócia com 100 mil; a Irlanda 64 mil; o Canadá 65 mil; a Itália 32 mil; os estados escandinavos 46 mil, etc.

Houve uma diminuição de 188 mil imigrantes sobre o periodo correspondente de 1882, mas julho accusa uma recrudescência enorme.

Se o phänomeno continúa, calculase que ao findar este século a população dos Estados Unidos atingirá a 80 milhões, o que é, aproximadamente, a população actual da Russia, com as suas possessões da Ásia e a Sibéria.

Continuação do discurso do exm. sr. conselheiro Carlos Afonso, em resposta ao do sr. Taunay:

#### O SR. CARLOS AFONSO:

«O nobre deputado ha de ter paciencia de ouvir o que diz Cornelius Nepos referindo-se á Themistocles. *Sic unius viri prudentia, Grecia liberata est Europeaque succubuit Asia. Magnus fuit in hoc bello Themistocles. nec minor in pace.*

Isto escreveu Cornelius Nepos. Como quer, pois, o nobre deputado que Themistocles não tenha sido ouvido nem cheirado nestas cousas?

(Riso) Cornelius Nepos é um historiador digno de todo o conceito. Apenas escreveu em latim. Mas

para — que não se accommodam bem com o latim ha muita cousa escrita nesse sentido, mesmo em francês. (Risadas).

Passa, sr. presidente, ao outro facto histórico que o nobre deputado inveiou e é contraproducente. Referindo-se à batalha de Balaklava, disse S. Ex. (lê):

«Lord Raglan viu que os russos, apoiados em poderosas baterias de artilharia, haviam reformado as suas linhas. Dá instruções para que a cavalaria inglesa os ataque e os dispersse. A ordem transmittida como foi, isto é, mais tarde do que devera ter sido, era uma intimação e ao mesmo tempo uma loucura. O comandante, lord Cardigan, objectou isso. O ajudante renovou a ordem.

«Mas é um impossível, observou o comandante». Dá a carga — Morrei — Pois morra com todos os seus soldados!»

Em primeiro lugar, sr. presidente, o nobre deputado por Santa Catharina põe aqui na boca dos dous lords generais um dialogo muito pouco eloquente, muito pouco epico, para um monumento tão solenne, que devia perpetuar-se, na admiração da posteridade. — É impossível; dá a carga; eu morro, pois morra. (Riso.) Quem sabe não acrecentou: — pois morra e vá para o inferno. (Hilaridade). Senhores, isto parece mais um batte-boca de comedias na fonte. (Hilaridade.) do que outra cousa.

Estou muito desconfiado da authenticidade de seuelhante dialogo.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: Foi o que eu disse.

O SR. CARLOS AFONSO: Não;

V. Ex. disse que eu me mostrei surpreendido por deixar o sr. Conde d'Eu as suas comissões no exercito, que declarrei ter-me entendido sempre perfeitamente bem com Sua Alteza e mais alguma cousa que não é exacta.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — Há um aparte.

O SR. CARLOS AFONSO: — V. Ex. pensa que eu tenho medo de entrar nestas discussões? Pelo contrario, eu as quero ampla e claramente discutir, como quase quer outras em que me possa caber interferencia. E por isso eu mecearei pedindo ao nobre deputado o favor de substituir por declarações explicitas e positivas uns certas reticencias do seu discurso. O nobre deputado, estranhando o procedimento do capitão Duarte acerca de compras de armamento na Europa, admírou-se de que um mero capitão do exercito, um simples capitão do exercito, como disse S. Ex., pudesse ter sido origem de desgostos para Sua Alteza o sr. Conde d'Eu, procedimento que o ex-ministro da guerra deixou de punir como pedia a disciplina militar «para obdecer interesses de outra ordem».

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — Não. Não disse isto.

O SR. CARLOS AFONSO: — Eis, sr. presidente, as primeiras reticencias do nobre deputado que eu quizeria ver explicadas. Desejava que s. ex. se dignasse declarar quais os interesses de outra ordem a que eu obdeci, segundo o seu pensar.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — Não disse isso: não alludi absolutamente a V. Ex. Já estou informado do que o levou a isto.

#### COMMERCIO

Desterro, 2 de Outubro

#### Rendimentos fiscais

##### ALFANDEGA

Dia 1º	1:571\$062
Dia 2	1:341\$189
	2.912\$251

#### ENTRADAS

«Rio Paraná», tons. 500 equip. 50. Procedente de Montevideo e escala. Carga: 1172 vols. de xarque, 27 pipas vasias e 4 amarrados de peixes.

#### SADAS

Não houve.

#### Movimento de mercadorias

Não houve descarga para alfândega.

Sairão dos armazens 14 vols.

#### NAVIOS NO PORTO

Em descarga sobre agua:

Brigue alemão	«Sirius»
Lugar inglez	«William Gake»
»	«Ada Pearas»
Patacho nacional	«Minerva»
»	«B. Jesus de Iguape»

#### EM CARGA

Lugar hispanhol: «Antonia Ventura».

Lugar inglez: «Rob J. Noor», (lastro).

#### EM FRANQUIA

Vapor nac. «Rio Paraná».

#### EM DESPACHO

Lugar inglez «Koh J. Noor»

Patacho nac. «Minerva»

Hiate nac. «Senhor dos Passos».

gueu-se pallido, tremulo, desfigurado e com os olhos incendiados como duas esferas de ferro em braza.

Mente! exclama elle encaminhando-se para Henrique.

Este levanta-se de um pulo.

— Minto eu?! pergunta-lhe com accento de extraordinaria surpresa e empalidecendo consideravelmente.

— O senhor é um miserável, um infame caluniador.

E o Dr. Matheus, dizendo estas palavras, apertava-lhe fortemente o braço com a mão convulsa.

— O senhor insulta-me deste modo, porque está em sua casa.

— Indique o lugar e a hora, e vou repetir-lhe o mesmo que acabo de dizer-lhe aqui.

— Ao romper do dia encontrar-me-ha na margem esquerda do Pianhytinga, em frente á ponte.

— Com que armas?

— Com as que quiser.

— Atira bem á pistola?

— Veremos; diz Henrique fazendo uma corteza ao seu adversario e retira-se.

Paulo o acompanha, depois de despedir-se de Matheus.

#### FOLHETIM (27)

#### O DESENGANO

#### ROMANCE BRAZILEIRO

...rdo

DR. CONSTANTINO GOMES DE SOUZA

VIII

Paulo e Henrique fallaram larga e cathe draticamente sobre o amor; com memoraram os seus esplendidos triunfos nas lides amorosas, ocupando entre elles o primeiro posto a formosa filha do carpinteiro, cuja invencível esquivança os dois mandebos acrimoniosamente maldiziam.

Matheus, desde que os amigos começaram a fallar de Adelaide, não disse mais palavra; limitou-se a ouvir os com a mais religiosa atenção, lisongeando-se de saber que a donzella nunca sentira amor por homem algum, que o seu coração estava ainda tão puro e virgem como o de uma criança. E esta idéa fazia atear-se-

lle com toda a força a nascente paixão pela donzella.

Desejando conseguir mais minuciosos esclarecimentos a respeito d'ella, Matheus buscou meios de tornar os mais loquazes e comunicativos; mandou vir cerveja e, enquanto saboreavam esse milagroso líquido que tão milagrosamente elevava Cromwell ao protetorado da Inglaterra, cujo trono assentava sobre a cabeça destronada de um neto de S. Luiz, os dois janotas não cessaram um instante de fazer amargas recriminações á invencível esquivança de Adelaide a o ponto de averbarem-n'a de estupida e orgulhosa.

Henrique era o que mais acrimônio e inexorável se mostrava contra a filha do carpinteiro, como por desprezo a chamava, porque, nutrindo por ella a mais veemente paixão, Adelaide nunca se dignara de olhar ao menos para elle e dar-lhe sequer uma esperança de retribuição. O coração de Matheus sangrava de dôr a cada palavra que os seus amigos proferiam contra a donzella; como, porém, não tinham ousado ainda deprimir a sua honra, e mesmo porque, fiel ao propózito que fizera,

desejava colher todos os esclarecimentos a respeito d'ella sem despetrar suspeitas, elle conservava-se calado e não se atrevia a tomar a sua defesa.

— Não sei o que pretende ella, coitada! disse finalmente Paulo depois de fazer a ultima libação.

— Pobre rapariga, sem nascimento, sem educação e sem fortuna, filha eminim de um miserável carpinteiro, pretendera talvez casar-se com algum filho do sol e netoda lua! disse Henrique sorridendo-se sarcasticamente.

— E quem sabe? Tem-se visto tanta cousa por este mundo, que para mim já não pode haver absurdos que se não aceitem, nem impossíveis que se não realizem.

— Pois ella que espere que se acitem todos os absurdos e se realizem todos os impossíveis; desesperada finalmente ha de vir a casar-se com algum desgraçado carpinteiro para ao cabo de pouco tempo, em horas bastante avançadas da noite, encontrar-se o marido morto em casa ao lado do cadáver de algum outro Leandro que lá estivesse na ausencia do pobre diabo.

A estas palavras Matheus er-

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**Óleo puro medicinal de fado de bacalhau, de Lanman & Kemp**

Garantido por sua marca commercial conserva-se inalteravel e inimitável,—como um artigo de primeira ordem, da maior pureza e eficacia possíveis. Como prova authentica de suas virtudes medicinais, mencionaremos os seguintes nomes dos afamados médicos, os quais nos remetterão certificados e attestados voluntários de curas de diferentes molestias desesperadas, Dr. Benito J. Riera, Igo de Cuba; Dr. José Franco Ruiz, Havana; Dr. Pablo Verdúa y Auto, Ulmo, Matanza, Cuba; Dr. Miguel de Zayas, Pto. Ppl.; Cuba; Dr. Rafael Tremiols, Trindade. Esta lista poder-se-ia encher de alto abaxio com os nomes dos médicos cujos testemunhos se achão archivados em nosso poder.

Todos os principaes droguistas tem à venda esta admirável preparação.

386

## EDITAES

A Camara Municipal d'esta capital faz saber, que da presente data em diante até 30 de Novembro proximo futuro, se procederá a aferição de pesos e medidas, no paço municipal, em todos os dias úteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, observando-se as instruções marcadas pelo decre-

to n. 5169 de 11 de Dezembro de 1872

Para intelligencia dos interessados transcreve os seguintes artigos do Código de Posturas:

**Art. 109.**—Todos os proprietários de armazens, boticas, casas de drogas, lojas de fazenda, tabernas, quitandas e mais estabelecimentos onde se compram e vendem quaisquer mercadorias ou generos secos ou líquidos, que se tem de pesar ou medir, serão obrigados a terem em seu estabelecimento balanças e tantas colecções ou ternos de pesos e medidas do sistema métrico decimal francês, na forma do padrão do imperio e da tabella annexa, quantos forem necessários, segundo a natureza, do seu comércio.

**§ Unico.**—Exceptuam-se os lavradores que poderão ter somente a medida de 20 litros.

**Art. 108.**—É proibido:

**§ 1.º**—O uso de balanças, pesos e medidas não aferidas.

**§ 2.º**—O uso de balanças falsas, infieis, ou com partes supostas.

**§ 3.º**—O uso de pesos e medidas falsas, ou com acressimios ou partes supostas.

**§ 4.º**—Vender por libras, varas covados, selamins, alqueires, garrafas, canadas, e outros pesos e medidas do antigo systema ainda que se sirva dos do novo sistema métrico decimal.

**Art. 109.**—Comprehendem-se

nas disposições dos artigos precedentes e seus §§, excepto o § 20 do artigo 108, os aguadeiros e leiteiros, cujas medidas serão igualmente aferidas, ficando sujeitas às taxas da tabella respectiva.

**Art. 110.**—Todo aquelle que tiver balanças, pesos e medidas, a aferir deverá levá-las a casa da aferição ou aos lugares designados pela camara.

**Art. 111.**—O infractor ou os infractores dos artigos 106 a 109 e seus §§ ficarão sujeitos a multa de 10\$000 rs. cada um.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar o presente edital.

Secretaria da Camara Municipal da cidade do Desterro, 1º de Outubro de 1883.—*Joaquim de Souza Lobo*, presidente da camara.—*Domingos G. S. Peixoto*, secretario.

O Doutor Felisberto Elycio Bezerra Montenegro, Juiz Municipal do Termo da Capital do Desterro da Província de Santa Catharina por S. M. o Imperador que Deus guarde, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem e delle tiverem notícia que na forma do artigo 34 § 1º. do Decreto n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, se convida aos cidadãos que requererão ser alistados eleitores deste município e não provárião com documentos o seu direito, á virem satisfazer essa exigência da lei no prazo de dez dias a contar da presente data; cujos

ciúmas são os seguintes: Francisco Vieira da Rosa, Henrique Jacques Schutel, Antonio Joaquim Coelho, Carlos Antonio de Espindola, Luiz René Lebarbanchon, Francisco José Ramos, Alfredo Carlos Schmidt, Lydio Marques Guimarães, Malacarias José Netto, Tristão José Moreira, Antonio Vieira Brasil, Francisco Jacintho Nunes; todos residentes nesta Cidade; e na Freguezia da Lagoa Manoel José da Silva Guimarães; na Freguezia da Santíssima Trindade Francisco Thomé de Borja, Moyses Machado Vieira; na de Cannasvieiras José Francisco Pacheco, João Luiz Alves de Br. to; na do Ribeirão João Gonsalves da Silva Rodrigues; na de Santo Antonio Francisco José Arcias, Gastão Querino de Sant'Anna; e na do Rio Vermelho Marcellino Silveira Cardozo Junior. Os quais deverão dentro do referido prazo dez de dias a apresentarem os documento exigido por lei para serem juntas assuspeitas afim de serem informadas e remetidas ao Doutor Juiz de Direito da Comarca na forma da Lei. E para que chegue a conhecimento dos interessados se affixa o presente e se publica pela imprensa.—Cidade do Desterro, 1º de Outubro de 1883.—En Leonardo Jorge de Campos Tabellino encarregado do Registro eleitoral o escrevi.—*Felisberto Elycio Bezerra, Montenegro.*

O Doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, juiz de direito da comarca do Desterro e presidente da junta apuradora do 1º distrito eleitoral, etc. Faz publico pelo presente edital que designou o dia 19 do corrente mês, ás 10 horas da manhã na casa da camara

— 36 —

\* Artigo 194.—Nas portas das lojas, armazens e outras casas comerciais não se poderá ter fazendas, generos e quaisquer mercadorias à mostra, de modo que passem fôra das portas ou das soleiras.

Artigo 195.—O infractor ou os infractores de qualquer dos artigos antecedentes e seus §§ incorrerão na multa de 5\$000 rs. cada um.

## TITULO VIII

## DAS LICENÇAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS

## CAPITULO I

## DAS LICENÇAS

Artigo 196.—É proibido sem licença da camara:

**§ 1.º**—Construir ou reconstruir predios, casas ou sobradinhos, frentes, grades de ferro ou muros, nas praças, ruas e travessas.

**§ 2.º**—Elevar predios, casas ou sobradinhos, fazer reparos nas frentes e calçadas, construir sotões, abrir ou fechar porta ou janellas, assentar acróteros, cornijas, parapeitos, e em geral fazer qualquer modificação nas frentes dos predios, nos sótões ou fundos que ficarem ao lado das praças, ruas e travessas.

**§ 3.º**—Abrir calçamento, fazer escavações, regos ou vallas nas ruas não calçadas, para encanamento ou qualquer outra obra, devendo os que obtiverem a licença reparar pôr tudo em seu estado anterior e remover os entulhos ou fragmentos. Em caso nenhum o requerente iniciará a obra sem ter primeiramente assignado na camara termo de responsabilidade com fiador idoneo.

**§ 4.º**—Levantar circos, tablados ou barracas para espectáculos públicos.

**§ 5.º**—Fincar hastas para bandeiras, devendo retirá-las logo depois de concluída a festividade, repondo o calçamento em seu estado anterior.

**§ 6.º**—Ter toldos de pano ou encerrado nas portas das casas terreas, não devendo os mesmos exceder a largura da frente e das calçadas ou passeios.

**§ 7.º**—Construir pontes sobre os rios navegáveis.

**§ 8.º**—Abrir ou ter boticas, casas de drogas, trapiches, armazens ou depositos, de qualquer mercadoria, lojas, escriptorios commerciais, livrarias, chapelarias, tavernas, padarias, refinarias, confiterias, quitandas e açougueis.

**§ 9.º**—Abrir ou ter fabricas, officinas ou tendas de qualquer

Artigo 175.—As vergas das portas e janellas serão rectas, curvas ou gothicás, abertas ou fechadas, e terão os ornatos que convierem aos proprietários.

Artigo 176.—As frentes serão garnecidas de azulejos, caladas ou coloridas, não vendo, porém, permitido o emprego das cores preta, verde-negro, roxo-terra, azul-ferrete, e geralmente das que foram escuras.

Artigo 177.—São tolerados por enquanto, dentro da cidade, as calçadas ou os passeios com tanto que sejam planos e horizontais, feitos de tijolo ou pedra lavrada na parte superior lateral, ou facadada em forma de parallelepípedo, não havendo nas mesmas calçadas ou passeios, nem de umas para outras, rampas ou degraus, nem qualquer depressão ou proeminencia, que lhes altere a regularidade da superficie.

Artigo 178.—Desde, porém, que a camara tenha de melhorar o calçamento das ruas da cidade, são obrigados os proprietários laterais a refazem os passeios das mesmas ruas, empregando para isso as denominadas lages do Rio Grande ou cantaria, devendo os mesmos passeios, ficarem com as dimensões de que trata o § 6º do artigo 172, livres da sargata.

Artigo 179.—Os muros serão caíados ou colloridos, observada a ultima parte do artigo 176; e as grades ou os gradis de ferro serão pintados a gosto dos proprietários.

Artigo 180.—É permitido:

**§ 1.º**—Fazer sótão com uma e mais portas e janellas, sómente com quaisquer dellas, devendo ter as portas entre a soleira e a verga a altura de 2m, e as janellas a de 1m, 32 umas e outras a largura de 0m, 86.

**§ 2.º**—Fazer sobrelojas, limitando-se as janellas ou os oculos à altura das platibandas.

**§ 3.º**—Edificar casas assentadas do alinhamento, assentando na frente grades ou gradis de ferro, de conformidade com os artigos 169 e 170 deste código.

Artigo 181.—Nos sobradinhos de um andar se seguirão em suas proporções as normas establecidas para o andar terreo, e nos demais andares se diminuirá nas mesmas proporções um decimo em cada um novo andar.

Artigo 182.—As demais construções ou reconstruções não especificadas terão a forma e prospecto que forem submetidos à camara e por ella aprovados.

Artigo 183.—É expressamente proibido:

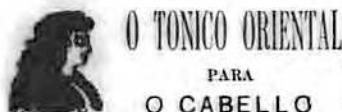
municipal desta cidade para se proceder a apuração das eleições, feitas n'este 1º distrito electoral, em 30 do mez de Setembro ultimo, para membros da Assemblea Legislativa Provincial, e convita a todos os presidentes das mesas parochiaias á comparecereem. Dado e passado n'esta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, em 1º do Outubro de 1883.—Eu Leonardo Jorge Campes, escrivão que o subcrevi.—Joaquin Tavares da Costa Miranda.

## DECLARAÇÕES

O abaixo assignado declara ao publico e a quem convier, que deixou n'esta data de ser procurador da Sra. D. Roza Cazimira Vianna, viúva do falecido Alexandre Carlos Vianna.

Desterro, 1 de Outubro de 1883.  
—João Maria Cardozo.

## ANNUNCIOS



E' uma agradável e fragrante preparação para pentear os Cabellos evitando as casas e extirpar a Tinha, a caspa e todas as molestias da Cabeça, conservando o cabello sempre abundante, lustro e fino como a seda

RECOMENDADO aos Adolescentes na época do crescimento e nas Formações difíceis.

O QUINA-LAROCHE desenvolve as Forças do Sangue, excita o Apetite, fortalece o Estomago, combate a Anemia, a Céleros, o Lymphatismo e abrevia a Convalescença. O seu emprego é utilíssimo às Senhoras quando gravidas e em geral a todas as pessoas debilitadas.

PARIS, 22, rue Drouot, e em Pharmacias

## PRECISA-SE

de dois meninos para venderem a «Regeneração.»

EXIGIR A ASSINATURA CHEVRIER

O UNICO VINHO  
ao Extracto  
de Fígado de Bacalhau  
que produz os mesmos resultados  
que o do  
ÓLEO de Fígado de Bacalhau  
e o  
Vinho ao Extracto  
de Fígado de Bacalhau  
de  
CHEVRIER

O VERDADERO  
NOITE  
GRAVEZ MAS LIGAS

CHOCOLAT  
MENIER  
de PARIS  
PREVENIR CONTRA  
as FALSIFICAÇÕES

NÃO MAIS DE DORES DE DENTES!  
pelo mezzo do  
ELIXIR DENTÍFRIGIC  
dos  
RR. PP. BENEDICTINS  
da ABADIA de SOULAC (França, Gironde)  
Onde Medicinais Secos, Especialidade de Prendas (1700  
as mais altas Qualidades).  
INVENTARIO 1370  
Expediente: RR. PP. BENEDICTINS, 1, rue Bonaparte, Berlim.  
Depósito em Santa Catharina: LUIZ HOMM & C.  
E MARCAS de todos os Farmacêuticos, Farmacêuticos  
Drogarias e Supermercos.

Pilulas  
VEGETAIS ASSUCARADAS  
DE BRISTOL

A medicina antibiliosa mais eficaz e poderosa que se coñece, garantindo-se ser puramente vegetais as substâncias que entram na sua composição. A Leptandrina e a Podophilina constituem os seus principios activos: São um antídoto infallível contra a Enxaqueca, Gástritis, Cardialgia, Indigestão, Dispepsia, Congestão do Fígado, Dórs nas Costas, Constipação do Ventre e contra toda affecção do Fígado, Escómago e Rins.

— 34 —

§ 1.º—Construir ou reconstruir qualquer edifício do fundo para a frente.

§ 2.º—Construir ou reconstruir trapeiras, alcâpoes, aguas-furtadas e mansardas na parte do telhado que desaguam para a frente.

§ 3.º—Construir ou reconstruir, reparar ou melhorar casas ou sobradinhos, em todo ou em parte fora do alinhamento; bem como dentro das ruas, praças e travessas projectadas.

§ 4.º—Construir ou reconstruir, reparar ou cobrir de novo casa de palha ou somente com tecto de palha, dentro dos limites da decima urbana, e nas ruas das povoações onde já existir uma edificação regular.

§ 5.º—Assentar portas ou janellas, postigos, bandeiras ou virações, que abram para fóra.

§ 6.º—Abrir seteiras na frente dos edifícios.

§ 7.º—Fazer durante a noite qualquer construção ou reconstrução, reparo, melhoramento, ou alteração de qualquer especie na frente dos edifícios ou nos oitões que ficarem para a rua.

§ 8.º—Em caso de edificação conservar os andaimes sem luz à noite.

Artigo 184.—As casas ou os sobradinhos que se edificarem nos angulos das praças e ruas, serão de tacanha ou farão frente para ambos os lados, tendo a esquina bolsada.

Artigo 185.—Nenhuma frente poderá ser construída sem que tenha cornija.

Artigo 186.—As frentes não serão aproveitadas para construção alguma, se não estiverem na conformidade das disposições relativas e oferecerem as necessárias condições de solidez.

Artigo 187.—Os proprietários serão obrigados a conservar em perfeito estado as calçadas ou os passeios de suas propriedades.

Artigo 188.—Os proprietários farão retocar, catar ou colorir de dois em dois annos no mez de Setembro as frentes de seus predios, os muros ou as frentes isoladas, e pintar a óleo ou a verniz, de trez em trez annos, no referido mez, os portões, portas, janellas, postigos, caixilhos, varandas e grades de ferro, que ficarem para a rua.

Artigo 189.—Os proprietários de predios e frentes numerados, que nos reparos, caiaduras ou nas pinturas inutilizarem de qualquer modo a numeração existente, serão obrigados a repôr em sua custa a mesma numeração.

Artigo 190.—Os proprietários de terrenos abertos ao lado das praças, ruas e travessas da cidade, serão obrigados a nelles edificarem frentes ou grades de ferro com as respectivas calçadas; e, nas outras povoações, muros ou cercas, frentes ou grades de ferro; ficando sujeitos

— 35 —

ao imposto estabelecido por lei municipal aquelles que o não fizesssem no prazo de um anno contado da data da approvação do presente código.

Artigo 191.—O infractor ou infractores dos artigos 172 a 186 e seus §§ incorrerão na multa de 20\$000 rs cada um e lhes será aplicável no mais o disposto no artigo 171 deste código, ficando os do § 8 do artigo 183 e os do artigo 189 sujeitos a multa de 5\$000 rs.; e os do artigo 187 e 188 à de 10\$000 rs. por predio.

## TITULO VII

## DA DESOBSTRUÇÃO DAS PRAÇAS, RUAS E TRAVESSAS

## CAPITULO UNICO

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 192.—É proibido nas praças, ruas e travessas:

§ 1.º—O depósito ou acumulação de matérias de qualquer natureza para construção de obras ou para outro fim, por mais de 24 horas.

§ 2.º—Fazer argamassa de barro ou cal.

§ 3.º—Conservar andaimes, depois de finda a obra exterior, ou quando paralisada.

§ 4.º—Pincar arvores, hastes ou pãos.

§ 5.º—Collocar ou conservar lenha, fardos, caixões, barris, pipas, barricas, ou outros objectos que de qualquer modo impeçam o transito publico, assim como depositar nas praias e caos madeiras e outros objectos.

§ 6.º—Depositar, conservar ou aglomerar carros, carroças, carruagens ou outros veículos.

§ 7.º—Atar ou amarrar cavalo ou outros animaes a portas, portões, janellas, argolas, ou a qualquer outro objecto fixo.

O animal, que tiver de parar à porta de qualquer casa de negocio, para carga ou descarga, só será demorado pelo tempo necessário aquelle serviço.

Artigo 193.—É proibido sómente nos passeios ou per elles:

§ 1.º—Transitar ou estar parado com carga, mercadejar ou sentar-se para esse fim.

§ 2.º—Collocar ou conservar fogareiros, fornos de qualquer natureza, cadeiras, bancas ou quaisquer dos objectos especificados no § 5.º artigo 192.

§ 3.º—Rolar barricas, caixões, fardos ou outros objectos